



REGULAMENTO APOIO AO ASSOCIATIVISMO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS TRAVASSÔ E ÓIS DA RIBEIRA

Handwritten signatures and initials:
João
J. P. Ribeiro
Lx

Introdução

O associativismo desempenha um papel de importante valor na dinamização de diversas atividades que promovem o bem-estar das populações residentes, sendo, inegavelmente, uma das grandes riquezas da União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira.

Reconhecendo a forte dinâmica associativa da nossa comunidade, e por conseguinte, o seu papel fundamental no desenvolvimento social, merecendo assim o apoio e reconhecimento da Junta da União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira (UFTOR), que assume a sua parte da responsabilidade na garantia do incremento da iniciativa do movimento associativo e no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea o) do artigo 16º do anexo I da Lei n.2 75/2013 de 12 de setembro, a União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira propõe regulamentar a atribuição de apoios às associações ou outras organizações sem fins lucrativos, e, promovendo uma repartição justa, transparente e equilibrada dos benefícios públicos que atribui, bem como a autorresponsabilização dos beneficiários dos apoios.

O apoio ao trabalho destas entidades é e continuará a ser uma das prioridades do atual executivo, de forma a estimular o seu funcionamento e a apoiar as atividades de natureza cultural, social, desportiva e recreativa.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado de acordo com o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º Âmbito

O presente regulamento define os objetivos e formas de apoio às associações com sede ou intervenção na UFTOR, e legalmente existentes, definindo os tipos e critérios de apoio às associações que desenvolvam atividades de cariz cultural, social, desportivo e recreativo.

Artigo 3º Objetivos

Promover a existência e continuidade de todo o movimento associativo na União de Freguesias através da atribuição de apoios com vista à execução de



Handwritten signatures and initials:
A
Gean
Jorge
Jeda Ribeiro
G

obras e à realização de atividades de desenvolvimento cultural, social, desportivo e recreativo.

Artigo 4º **Destinatários**

1 — São destinatários do presente regulamento todas as entidades locais sem fins lucrativos, que reúnem os seguintes requisitos:

- a) Estejam regularmente constituídas, nos termos da Lei;
- b) Possuam a sua sede ou delegação na UFTOR, com uma estrutura organizada e desenvolvam a sua atividade na área desta Freguesia;
- c) Tenham a sua situação perante Segurança Social e as Finanças regularizada;
- d) Poderão, também de forma excecional, serem destinatários as associações que pela sua tipologia não satisfaçam os requisitos anteriormente definidos, sendo disso exemplos as comissões de festas, comissões da Fábrica da Igreja, Associações de Pais/Estudantes, associações cívicas ou outras de igual natureza que organizem e/ou participem em atividades culturais, sociais, desportivas e recreativas de carácter regular ou pontual;
- e) Qualquer caso omissis, será alvo da avaliação por parte do executivo da UFTOR.

Artigo 5º **Registo de Associações**

1- As associações que pretenderem candidatar-se aos apoios da UFTOR devem obrigatoriamente apresentar o seu pedido de inscrição no registo das Associações da Freguesia, formalizado através dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição preenchida (modelo a definir pela UFTOR);
- b) Cópia de Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC)
- c) Fotocópia da Ata da última Tomada de Posse órgãos Sociais;
- d) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral) do ano seguinte;
- e) Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral) do ano corrente;
- f) Certidão comprovativa de ausência de dívidas à Segurança Social e Finanças;
- g) Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da associação;



Handwritten signatures and notes:
J. P. Pinheiro
J. P. Pinheiro

2 - As associações referidas na alínea d) do artigo 4º deverão entregar a Ficha de inscrição preenchida (modelo a definir pela UFTOR), ficando isentas dos restantes documentos;

3- Quando houver alterações na constituição das suas direções, as associações e coletividades devem entregar nos serviços da Junta da União de Freguesias uma cópia da ata da tomada de posse dos Corpos Sociais que constituem a direção, assim como a ficha de inscrição atualizada.

4 - A inscrição deve ser confirmada ou atualizada anualmente, nomeadamente no que diz respeito às alíneas d), e) e f).

5 - A inscrição e a atualização do registo das associações devem ser entregues na secretaria da Junta da União de Freguesias até 31 de outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a sua inscrição atempada no plano de atividades e no orçamento da UFTOR.

Artigo 6º **Deveres das Associações**

São deveres das associações:

1 - Entregar até 30 de novembro de cada ano o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, assim como indicar o montante de subsídio pretendido, repartido por verbas pecuniárias, bens e serviços, atividades desportivas, culturais, infraestruturas, equipamentos;

2 - Entregar até 31 de março de cada ano o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas e realizadas e as atividades previstas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas; do mesmo relatório deverá constar a avaliação das atividades previstas, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos pela Junta da União de Freguesias;

3 - Situações excecionais serão matéria de decisão do executivo da UFTOR.

Capítulo II **Modalidades de Apoios**

Artigo 7º **Orçamentação**

A Junta da União de Freguesias inscreverá no seu orçamento anual uma verba que servirá de base para o apoio às diversas Instituições sem fins lucrativos da



João Pinheiro

UFTOR cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente.

Artigo 8º **Tipologia de Apoios**

Os apoios são enquadrados segundo as seguintes tipologias:

- a) Apoio à realização de iniciativas e eventos culturais, sociais, desportivos e recreativos, enquadradas no plano de atividades apresentado por cada associação;
- b) Apoio à realização de iniciativas e eventos culturais, sociais, desportivos e recreativos, de carácter pontual e/ou excecional que não constem no plano de atividades apresentado por cada associação;
- c) Apoio à construção, conservação, reabilitação, remodelação de infraestruturas;
- d) Apoio logístico de carácter pontual.

Artigo 9º **Apoio a Infraestruturas**

1 - Este apoio destina-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações das associações.

2 - Resume-se a:

- a) Apoio financeiro no custo de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
- b) Cedência de materiais de construção para a execução das obras referidas na alínea anterior.
- c) Cedência temporária de recursos humanos e/ou logísticos, dentro da disponibilidade dos mesmos;

3 - Os apoios definidos na alínea a) do ponto anterior, estão condicionados à apresentação de projetos devidamente aprovados e licenciados, salvo melhor entendimento.

Artigo 10º **Apoios através de Utilização de Espaços**

1 - As associações podem usar os espaços propriedade da UFTOR, a título gratuito, para a realização das suas atividades e sempre que haja disponibilidade dos mesmos.



Handwritten signature and text:
João Pinheiro
Lx

2 - Os pedidos terão que entregar nos serviços administrativos, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do evento.

3 - As associações têm o dever de usar de forma correta e adequada os espaços disponibilizados, sob pena de pagamento dos estragos causados, bem como lhe será interdita a possibilidade de usos futuros.

As associações têm o dever de depois de utilizar os espaços, deixarem os mesmos limpos e arrumados.

Capítulo III Processo de Candidatura

Artigo 11º Candidatura

1 - O pedido de candidatura:

a) - É efetuado anualmente à Junta da União de Freguesias conforme o artigo 6º, através de requerimento próprio fornecido pela Junta, enviado por correio, correio eletrónico ou entregue em mão na secretaria da Junta da União de Freguesias.

b) - Candidaturas pontuais e/ou excepcionais, devem ser entregues com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do evento (em qualquer altura do ano).

2 - O ofício deve conter a seguinte informação:

a) - Identificação da associação;

b) - Indicação do tipo de apoio a que se candidata;

c) - Descrição da atividade a realizar;

d) - Plano e orçamento rigoroso do evento ou atividade a realizar.

3 - As candidaturas ao apoio a iniciativas e eventos pontuais devem ser acompanhadas por elementos gráficos de promoção do evento (por exemplo, o cartaz da atividade).

4 - As candidaturas ao apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas de planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido.

5 - Quando for requerido apoio ao fornecimento de materiais para a execução de obras, deve ser anexada à candidatura a listagem de materiais necessários e respetivas quantidades.



João
Janiluc
João Ribeiro
SR

6 - A UFTOR reserva o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a instrução e seguimento do processo.

Artigo 12º **Critérios**

O apoio a atribuir a cada candidatura será ponderado tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Relevância das atividades/projetos para a União de Freguesias;
- b) Frequência e número de ações desenvolvidas (regime de prática regular ou pontual);
- c) Número total de participantes ativos envolvidos;
- d) Importância das ações na ocupação saudável, ativa, desportiva e de tempos livres de idosos, deficientes, crianças e jovens;
- e) Âmbito do evento (local, distrital, regional, nacional ou internacional);
- f) Importância das ações na formação de novos públicos;
- g) Ações de apoio à formação e criação artística;
- h) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- i) Fomento de ações que promovam o bem-estar e a solidariedade social;
- j) Continuidade do projeto, qualidade de anteriores realizações e avaliação dos resultados então obtidos
- k) Participação/Colaboração nos eventos apresentados no plano de atividades da União de Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira.

Artigo 13º **Análise e Avaliação das Candidaturas**

1 - Com base nos elementos apresentados na candidatura e nos critérios de seleção acima referidos, o presidente da UFTOR elaborará uma proposta fundamentada a submeter em reunião do executivo para apreciação e aprovação, constando nas devidas atas de reunião do executivo.

2 - As atividades apresentadas na alínea a) do artigo 8º- serão decididas nas reuniões mensais do executivo durante o primeiro trimestre do ano civil seguinte.

As atividades apresentadas na alínea b) do artigo 8º- serão decididas na reunião mensal do executivo seguinte à receção do pedido.

3 - A UFTOR reserva para si o direito de não atribuir qualquer apoio se as candidaturas apresentadas não corresponderem ao definido neste regulamento.



Handwritten signatures and notes:
Joaquim
Enrique
Joaquim Pinheiro
LA

4 - As decisões serão sempre comunicadas às associações candidatas, devendo justificar a concessão ou não de apoio.

Artigo 14º **Apoios financeiros**

- 1 - O apoio financeiro será sempre concedido a título de comparticipação.
- 2 - O apoio financeiro é pago após deliberação de Executivo.
- 3 - O pagamento do apoio financeiro será feito através de transferência bancária para a conta indicada na ficha de registo da respetiva associação.
- 4 - As associações têm o dever e obrigação de aplicar convenientemente os subsídios recebidos e publicitá-los.

Capítulo IV **Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 15º **Deveres das Associações Apoiadas**

- 1 - A concessão de apoios da Junta da União de Freguesias obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.
- 2 - As associações juridicamente constituídas e beneficiárias de apoios financeiros, devem obrigatoriamente, entregar o respetivo recibo, no prazo de 15 dias úteis.
- 3 - A Junta da União de Freguesias pode solicitar a apresentação de documentação que considere necessária para confirmação do apoio concedido.

Artigo 16º **Penalizações**

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação de verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas,



O presente regulamento que antecede, devidamente rubricado, foi aprovado na reunião da Junta da União de Freguesias de 02 de fevereiro de 2020.

O Executivo,

O Presidente,



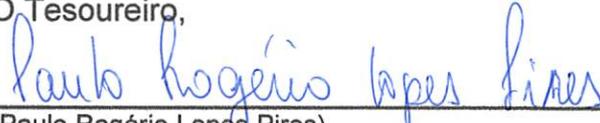
(Sérgio Edgar da Costa Neves)

A Secretária,



(Ondina da Silva Gomes Soares)

O Tesoureiro,



(Paulo Rogério Lopes Pires)

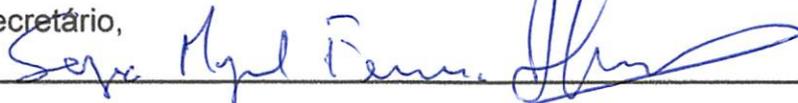
Aprovado pela Assembleia de Freguesia

O Regulamento que antecede, foi aprovado por
maioria com 2 votos contra na sua Sessão
Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2020.
A Mesa:

O Presidente,



O 1º Secretário,



A 2ª Secretária,